

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Agência Japonesa de Cooperação Internacional em Moçambique, com sede na Av. 24 de Julho 7, 3º andar, Escritório A, Maputo, NUIT N° [REDACTED] neste acto representada por seu Representante Residente Adjunto, Sr. Naoki Yamase, doravante denominada "JICA" ou Contratante, e a CV A. A. - Consultores Sociedade Unipessoal, Lda, neste acto representada por seu Administrador, Sr. António Cunha Vaz, organizada sob as leis de Moçambique, com escritório na Rua José Mateus, n° 75, Maputo, Moçambique, NUIT n° [REDACTED] (doravante denominada como "CONTRATADA")

Considerando que:

A CONTRATADA está disposta a fornecer seus conhecimentos profissionais e serviços à JICA para a elaboração e implementação da estratégia de comunicação do PROSAVANA, conforme Termos de Referência constantes no Anexo I;

É celebrado o presente Contrato de prestação de serviços, o qual se irá reger pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

Os termos aqui utilizados e anteriormente não definidos deverão ter os seus significados estabelecidos no Anexo I do presente contrato o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJECTO

1. Pelo presente contrato a CONTRATADA compromete-se a fornecer os serviços descritos no Anexo I que se junta e passa a fazer parte integrante do presente sob os termos e condições aqui estabelecidos e com base no constante do Anexo II.

2. A JICA pagará à CONTRATADA pelos serviços a serem prestados, sujeitos aos termos e condições ora estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato tem a duração de três meses, contando-se o seu início na data de assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser renovado pelo período de tempo que as partes acordarem, mediante manifestação escrita pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA

SUPERVISÃO

A CONTRATADA executará os Serviços em conformidade com as diretrizes, supervisão e instruções da Coordenadora do PROSAVANA pela JICA, doravante denominada COORDENADORA.

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

1. O descritivo do montante pago pela JICA para a execução dos Serviços desempenhados pela CONTRATADA, incluindo o valor, forma de pagamento, entre outros, constam do Anexo III que passa a fazer parte integrante do presente contrato.
2. A CONTRATADA não exigirá pagamento adicional de custos e despesas de qualquer natureza da JICA, além daqueles descritos no Anexo III, exceto quando tiver de recorrer a prestação de serviços de fornecedores externos, quando tal for previamente aprovado pela JICA, cujos serviços não descritos no presente contrato.
3. A JICA fará o pagamento mensal dos valores correspondentes pela execução de actividades locais da CONTRATADA, até ao dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

COMPENSAÇÃO POR ACIDENTES

1. A JICA não se responsabilizará por qualquer compensação à CONTRATADA que resulte de danos causados por qualquer das partes.
2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a terceiros pela CONTRATADA durante o período de vigência do presente contrato.

CLAUSULA SETIMA

MUDANCA DO ESCOPO E PERIODO DOS SERVICOS

A JICA poderá mudar e escopo e o período dos Serviços, conforme estabelecido na Clausula Segunda, que será objeto de aprovação escrita pela CONTRATADA. Neste caso, o valor estipulado na Clausula Quinta será alterado, acordado entre as partes mediante mútuo consentimento, e será registrado de forma escrita, passando a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLAUSULA OITAVA

SIGILO PROFISSIONAL

A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação relacionada com a JICA e com o Projeto que venha a ser do seu conhecimento durante o período de execução dos Serviços, bem como outros termos constantes de Acordo de Confidencialidade assinado em separado pelas partes, o qual servirá para integrar este contrato, conforme Anexo IV.

CLAUSULA NONA

RESOLUCAO DE LITIGIOS

Qualquer contencioso entre a JICA e a CONTRATADA deverá ser resolvido mediante mútuo acordo e boa vontade de ambas as partes.
Não sendo possível a obtenção de um acordo por essa via, o caso será submetido ao Tribunal Judicial da cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

CLAUSULA DECIMA

SERVICOS

A CONTRATADA irá prestar os serviços conforme calendário de atividades constante no anexo II.
Para a finalização dos serviços a CONTRATANTE, por meio da sua Coordenadora, irá confirmar, por escrito, a aprovação do relatório final, considerando-se findo o período de prestação dos serviços.
A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE os arquivos, materiais e produtos em alta resolução, bem como os arquivos em versões editáveis para que sejam usadas pela CONTRATANTE em todas as seus materiais publicitários futuramente.

CLAUSULA DECIMA

EXCLUSIVIDADE

A CONTRATADA trabalhará em caráter de exclusividade com a JICA no âmbito do Programa FROSAVANA, ficando impossibilitada de atuar em projetos e empresas do setor agrícola em Moçambique durante a vigência do contrato. Caso seja configurado uso de informações privilegiadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá acionar a CONTRATADA nas formas e rigoras que a Lei Moçambicana prevê.

O presente contrato entrará imediatamente em vigor após a sua assinatura.

Feito em Maputo, aos 01/08/2013, em dois exemplares, em língua Portuguesa, com idêntico valor.



António Cunha Vaz
Administrador
Cunha Vaz & Associados Sociedade Unipessoal
Limitada



Naoki Yamase
Representante Residência Adjunto
Agência Japonesa da Cooperação Internacional JICA
Moçambique



(Pagamento pelos serviços prestados)

Anexo III

Auditoria de Comunicação	
Definição de estratégia de comunicação com públicos externos do PROSAVANA	
Definição de estratégia de comunicação interna	
Implementação da estratégia de comunicação externa	
Assessoria Mediática: Apoio ao conteúdo diário, com os meios de desenvolvimento do conteúdo e acompanhamento de duas press trips: ao Corredor de Natalá e ao Brasil	metrês
Criação do documento de apresentação do PROSAVANA	
Criação e atualização do boletim PROSAVANA destinado aos seus parceiros	
Revisão / Criação de FAQ	
Revisão / Criação conteúdos website	
Edição/revisão de apresentações powerpoint do PROSAVANA	
Criação de linguagem gráfica para a descrição dos processos do PROSAVANA	
Concepção de merchandising	metrês
Concepção do layout e paginação do documento de apresentação do PROSAVANA	
Concepção do layout e paginação do boletim PROSAVANA destinado a informar os seus parceiros	metrês
Monitorização da imprensa	metrês
Subtotal mensal	245.000 metrês
IVA (17%)	41.650 metrês
TOTAL BIENSAI	286.650 metrês

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE BILATERAL

Entre

Agência Japonesa de Cooperação Internacional, com sede na Av. 24 de Julho 7, 9º andar, Escritório A, Maputo, NIUT nº [redacted] neste acto representada por seu Representante Residente Adjunto, Sr. Naoki Yamase, doravante denominada "JICA" ou Contratante, e a CV & A - Consultoras Sociedade Unipessoal, Lda, neste acto representada por seu Administrador, Sr. António Cunha Vaz, organizada sob as leis de Moçambique, com escritório na Rua José Malheiro, nº 71, Maputo, Moçambique, NIUT nº [redacted] (doravante denominada como "CONTRATADA")

Considerando:

- A contratação da empresa CV & A - Consultoras Sociedade Unipessoal, Lda para a implementação a segunda fase da consultoria de comunicação do PROSAVANA;
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem activos críticos das respectivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros.

As partes celebram o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, subscrito das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
(Objecto)

1.1. O presente acordo tem por objecto garantir a confidencialidade e protecção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra na Cláusula Segunda.

1.2. Por "informação protegida ou confidencial" entende-se globalmente por "informação", entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, seja relacionada a natureza do presente contrato.

SEGUNDA

{Finalidade da divulgação e dever de confidencialidade}

2.1. A informação é divulgada com a exclusiva finalidade de elaboração da estratégia de comunicação do PROSARVIVA, conforme termos e condições estabelecidos em contrato em separado.

2.2. O Primeiro e o Segundo Outrigantes compromete-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em troca ou não, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.

2.3. O Receptor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.

2.4. O Receptor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

2.5. A parte receptora obriga-se a resfilar qualquer cópia, exceto ou parte dos elementos da informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

TERCEIRA

{Propriedade e integridade da informação}

3.1. A informação é propriedade exclusiva da parte emissora.

3.2. A divulgação da informação à parte receptora não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licenças sobre qualquer registro ou pedido de registro de direito de propriedade relacionado com aquela informação.

QUARTA

{Divulgação interna da informação}

A parte receptora deverá limitar a divulgação da informação aos respectivos quadros, empregados ou colaboradores no âmbito estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes

equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a contraparte emissora quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir à parte receptora prova da celebração destes acordos.

QUINTA

{Duração}

4.1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte receptora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por um período de 60 DIAS, contados desde a data da última divulgação de informação ao âmbito do presente acordo, ou até que a informação tenha se tornado de domínio público.

4.2. As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da informação.

QUINTA

{Responsabilidade}

5.1. A parte receptora é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações de confidencialidade, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorre no caso de violação desta obrigação, nos termos da Legislação Moçambicana aplicável.

SÉTIMA

{Lei e Resolução de Litígios}

7.1. O presente acordo é elaborado à luz da legislação Moçambicana em vigor.

7.2. Para resolução de eventuais litígios emergentes do mesmo, será competente o Foro na Cidade de Maputo

Feito em Maputo aos 1 dia do mês de Agosto de 2013.

Antônio Cunha Vaz

Administrador

Cunha Vaz e Associados Sociedade Unipessoal

Limitada

Naoki Tanase

Representante Residente Adjunto

Agência Japonesa de Cooperação

Internacional